ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 19º a 20º do Decreto Municipal n. º 26/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.
Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório:

Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2° do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014;
- Normas e diretrizes técnicas DNIT/DER-PR;
- constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- lei complementar municipal 2.723/2.024.
- decreto municipal 26-2023
- PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076711/2025 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA RITA, NO PERÍMETRO URBANO DE BARBOSA FERRAZ/PR, COM CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MONUMENTO COM ESCULTURA DE 12 METROS DE ALTURA EM PRFV, ESCADAS E ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO, BALAÚSTRES, PEDESTAIS, ACABAMENTOS PRÉ-MOLDADOS, CALÇAMENTO EM PAVER, PINTURA, IÇAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	PAULO CÉZAR PETERNELLI

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A revitalização da Praça Santa Rita visa valorizar o espaço público e consolidar um atrativo de turismo religioso, cultural e de contemplação. O monumento com 12 metros de altura, constitui elemento central da intervenção, integrado às escadas, balaústres, pedestais, calçamento e acabamentos previstos na planilha. A escala monumental, os traços arquitetônicos, as proporções escultóricas e a composição harmônica com o conjunto urbano exigem execução especializada, precisão de fabricação e montagem e rigor no acabamento.

A solução envolve a revitalização da praça existente e a construção e implantação de monumento com escultura de 12 metros em PRFV, com infraestrutura de apoio e acabamentos previstos nos projetos e planilha orçamentária.

O empreendimento está vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-076711/2025, Programa Transferências Especiais, e à Emenda Parlamentar nº 202533320005 – Ricardo Barros, cujo Plano de Trabalho aprovado prevê a "Revitalização da praça Santa Rita no Perímetro Urbano de Barbosa Ferraz/PR", com aporte federal de R$ 396.000,00. Conforme o DFD ajustado, o valor global estimado de R$ 425.175,10 compreende também R$ 29.175,10 provenientes dos rendimentos de aplicação financeira apurados na conta específica vinculada aos recursos transferidos, cuja disponibilidade e regularidade de utilização deverão ser comprovadas no processo.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA está em fase de planejamento e terá sua primeira implementação para exercício de 2027. Embora a administração não possui ainda um Plano de Contratação Anual formalizado, porém o objeto ora solicitado está em acordo com PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076711/2025**.**

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação exige empresa com experiência comprovável em execução de monumentos ou esculturas monumentais e obras civis compatíveis. O monumento em PRFV requer domínio de modelagem e fabricação, resistência e durabilidade do material, soluções de fixação e estabilidade, transporte e içamento, integração com pedestal e estruturas de concreto e acabamento artístico compatível com os traços arquitetônicos projetados. A qualificação técnico-operacional e profissional deverá ser dimensionada conforme parcelas de maior relevância e valor significativo da planilha, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem exigências desproporcionais ou direcionamento.

A execução deverá seguir projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis, com responsabilidade técnica registrada e medidas de segurança para fabricação, transporte, içamento e instalação do monumento.

JURÍDICA:

- Para a empresa individual está deverá apresentar o registro comercial vigente;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
- No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Cartão do CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão da concorrência, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão da concorrência, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".

NOTA: Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de vigência.

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional compatível(is) com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, especialmente monumento ou escultura monumental e estruturas de concreto, com quantitativos e comprovação definidos pela engenharia municipal conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: monumento escultórico em PRFV de 12 metros; estruturas em concreto armado e acabamentos arquitetônicos; pavimentação em paver, conforme quantitativos da planilha e justificativa técnica da engenharia.

Execução de monumento artístico, escultura monumental ou elemento escultórico permanente em concreto armado, PRFV ou material equivalente	**01 unidade**
Execução de estrutura em concreto	**01 unidade**
Execução de pavimentação intertravada em paver ou piso equivalente (50%)	**17,17 m2**

A exigência de experiência em obras com componentes escultóricos e arquitetônicos justifica-se pela escala de 12 metros, necessidade de segurança estrutural, precisão geométrica, fidelidade aos traços arquitetônicos e qualidade do acabamento. Quantitativos mínimos dependerão de avaliação formal das parcelas relevantes.

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1)O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior.
b) O profissional engenheiro responsável técnico indicado pela licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, que demonstre sua responsabilidade pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente estruturas em concreto armado e implantação de monumento ou elemento escultórico monumental, observadas suas atribuições profissionais e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
b.1) A comprovação poderá ser realizada mediante uma ou mais CATs e respectivos atestados, sem exigência de identidade absoluta de materiais, altura ou concepção artística, desde que comprovada complexidade técnica semelhante. As parcelas e condições de habilitação deverão ser justificadas pela equipe de engenharia municipal, de forma proporcional e sem restrição indevida à competitividade.
c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.
e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
A licitante deverá apresentar:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

1. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
2. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	**1**	**1**

4. Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

DO SEGURO GARANTIA:

- Para a presente licitação será exigido do contratado o seguro-garantia nos termos do da Lei 14.133/2021. Co responsabilizando as seguradoras a assumir obras interrompidas, concluindo o objeto do contrato, em caso de inadimplemento pelo contratado de acordo com o Capítulo II, da lei 14.133/2021.
- Conforme artigo 98 da lei 14.133/2021, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

DOS SERVIÇOS:

MEMORIAL DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

As quantidades serão as constantes da planilha orçamentária e projetos da Revitalização da Praça Santa Rita, abrangendo um empreendimento integrado com monumento de 12 metros de altura, escadas, concreto armado, balaústres, pedestais, paver, pintura e içamento.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. TOTAL MÁXIMO R$
01	Revitalização da Praça Santa Rita, compreendendo o Centro Receptivo ao Turista, monumento com 12 metros em PRFV, calçamento, paisagismo, mobiliário urbano e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.	UNID.	1	R$425.175,10

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

A revitalização da Praça Santa Rita visa valorizar o espaço público e consolidar um atrativo de turismo religioso, cultural e de contemplação. O monumento de Santa Rita de Cássia, com 12 metros de altura, constitui elemento central da intervenção, integrado às escadas, balaústres, pedestais, calçamento e acabamentos previstos na planilha. A escala monumental, os traços arquitetônicos, as proporções escultóricas e a composição harmônica com o conjunto urbano exigem execução especializada, precisão de fabricação e montagem e rigor no acabamento.

A contratação exige empresa com experiência comprovável em execução de monumentos ou esculturas monumentais e obras civis compatíveis. O monumento em PRFV requer domínio de modelagem e fabricação, resistência e durabilidade do material, soluções de fixação e estabilidade, transporte e içamento, integração com pedestal e estruturas de concreto e acabamento artístico compatível com os traços arquitetônicos projetados. A qualificação técnico-operacional e profissional deverá ser dimensionada conforme parcelas de maior relevância e valor significativo da planilha, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem exigências desproporcionais ou direcionamento.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Concorrência:

Fundamento legal segundo o regramento disposto no art., inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

Julgamento por Menor Preço:

Diante das possibilidades apresentadas pelo regulamento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração

Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo **"Menor Preço"** se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos

Fracionamento do objeto:

Recomenda-se a contratação integrada dos serviços em lote único, sujeita à análise de viabilidade técnica e econômica, em razão das interfaces entre fundações, estruturas, monumento, acabamentos e montagem, que demandam coordenação e responsabilidade técnica unificada.

Participação de ME e EPP:

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estará sujeita ao ordenamento da lei 14.133/2021, e lei 123/2005, e suas alterações.

Subcontratação:

Eventual subcontratação de atividades acessórias deverá observar os limites e condições expressamente justificados no edital, preservando a responsabilidade integral da contratada e as parcelas tecnicamente relevantes.

Do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06 e Lei 14.133/2021:

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/06, será concedido/aplicado às ME/EPP, desde que atendidos os requisitos da lei e demais ordenamentos jurídicos.

A participação de ME/EPP observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem presunção de inexistência de fornecedores; eventual afastamento de benefício exigirá justificativa específica.

A análise de competitividade e disponibilidade de fornecedores especializados deverá integrar a instrução do procedimento, com critérios objetivos e proporcionais.

(III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;)

A justificativa visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

Tambem disciplina artigo 4º da 14.133 de 2021 que;

(Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.)

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR

A estimativa baseia-se na planilha orçamentária específica da Praça Santa Rita e nos documentos técnicos da obra, sem utilização dos valores ou itens da Praça Santa Rita.
O valor global estimado é de R$ 425.175,10, composto por R$ 396.000,00 de recursos federais do Programa Transferências Especiais e R$ 29.175,10 provenientes dos rendimentos de aplicação financeira apurados em conta específica.
A engenharia municipal deverá validar quantitativos, composições de custos, projetos e cronograma antes da licitação. Deverão também ser comprovados os rendimentos financeiros disponíveis e verificada a possibilidade de sua aplicação no objeto, bem como a compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado e as normas aplicáveis às transferências especiais.
Valor máximo estimado da contratação: R$ 425.175,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A solução contempla a revitalização da Praça Santa Rita com a construção e implantação de monumento de Santa Rita de Cássia com 12 metros em PRFV, estruturas em concreto, escadas, balaústres, pedestais, pavimentação em paver, pintura, içamento e serviços correlatos.
O conjunto arquitetônico deverá preservar a unidade visual da praça, a proporcionalidade entre monumento, pedestal, escadas e elementos ornamentais e a vocação de contemplação e turismo religioso.
Os traços arquitetônicos e escultóricos constituem atributos essenciais da solução: volumetria, proporções, expressividade da imagem, composição com os balaústres e pedestais, acabamento de superfícies, pintura e estabilidade do conjunto. A empresa deverá comprovar aptidão técnica compatível com a execução de obra dessa natureza.
Toda a obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pelo Município, os quais integrarão o processo licitatório.
A empresa contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais empregados, respondendo durante o prazo legal pelos vícios, defeitos construtivos e pela solidez e segurança da obra, na forma prevista no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte deste, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido, gerenciamento otimizado. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.
Sendo assim, e pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
A decisão de não parcelar o objeto pode ser justificada com base na legislação de licitações do Brasil, especialmente considerando a 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos). Esta legislação estabelece princípios que orientam a administração pública na contratação de obras e serviços, visando eficiência, economia e transparência.
Abaixo estão alguns argumentos que justifica ao não parcelamento da contratação:
Economia de Escala e Eficiência: Ao licitar a obra como um todo, a administração pública pode obter economia de escala na contratação de materiais e serviços. Isso ocorre porque a compra em maior volume tende a resultar em preços unitários mais vantajosos. Além disso, a gestão do contrato como um único pacote facilita o controle de custos e prazos, reduzindo potenciais custos adicionais relacionados à coordenação de múltiplos contratos.

Redução de Complexidade Administrativa: Parcelar uma obra implica em gerenciar múltiplos contratos, o que pode aumentar a complexidade administrativa e demandar recursos adicionais de acompanhamento e fiscalização por parte da administração pública. Ao consolidar a contratação em um único processo licitatório, simplifica-se a gestão e a fiscalização da execução da obra.
Maior Garantia de Qualidade e Coerência: A execução de toda a obra por um único contratado permite assegurar uma maior coerência na qualidade dos materiais utilizados e na metodologia de execução. Isso contribui para reduzir riscos de conflitos entre diferentes empreiteiros e garante uma visão integrada do projeto, promovendo uma execução mais eficiente e com menor chance de retrabalhos.
Atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade: A legislação de licitações brasileira enfatiza a busca pela eficiência e pela economicidade na administração pública. Consolidar a contratação almejada em um único contrato está alinhado com esses princípios, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficiente possível.
A contratação em lote único poderá favorecer a compatibilização dos serviços civis e escultóricos, reduzindo interfaces de responsabilidade, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica e preservada a competitividade.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação busca revitalizar a Praça Santa Rita, criar um marco de turismo religioso com monumento de 12 metros e qualificar o espaço de convivência e contemplação.
Espera-se durabilidade, segurança estrutural, acessibilidade conforme projeto, fidelidade aos traços arquitetônicos e qualidade dos acabamentos, além da valorização cultural e turística do Município.
A execução por empresa especializada é relevante para assegurar a qualidade do monumento em PRFV, sua fixação e içamento, a integração com as obras civis e o cumprimento dos parâmetros de segurança e desempenho.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;
A secretaria de obras e serviços rurais deverá indicar um servidor para atuar como fiscal deste processo de compra;
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) assinatura e publicação do contrato; e
k) realização de empenho.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis na documentação disponibilizada; a equipe técnica deverá confirmar previamente as interfaces, licenças e providências necessárias à execução.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

Consoante ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto a ser contratados for relacionado para obras e serviços de engenharia, entre os elementos exigidos constam os estudos socioambientais, que deverá considerar os seguintes aspectos, se aplicados ao objeto:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados pela contratada;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

Para o serviço em questão, as principais medidas a serem observadas para mitigar o impacto ambiental, são:

- Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período;
- No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar a contenção e estabilização da erosão;
- Fazer o controle técnico e proteção do solo estocado;
- A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;
- As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;
- Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão;
- Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;
- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleo e outros;
- Deve-se priorizar a mobilização de equipamentos pesados para a área destinada à implantação do empreendimento em período de pouca movimentação nas rodovias e estradas de acesso, recomendando-se fazê-la em horário de pouco fluxo;

Dessa maneira, recomenda-se o acompanhamento técnico dos profissionais da Secretaria Municipal de obras, do Município, diariamente, no local de execução dos serviços.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Conclui-se pela adequação técnica da contratação de empresa especializada para a revitalização da Praça Santa Rita e implantação do monumento de Santa Rita de Cássia com 12 metros de altura, desde que observados os projetos, a qualificação proporcional, as exigências de segurança e a compatibilidade orçamentária.

O empreendimento está vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-076711/2025, Programa Transferências Especiais, e à Emenda Parlamentar nº 202533320005 – Ricardo Barros, cujo Plano de Trabalho aprovado prevê a “Revitalização da praça Santa Rita no Perímetro Urbano de Barbosa Ferraz/PR”, com aporte federal de R$ 396.000,00. Conforme o DFD ajustado, o valor global estimado de R$ 425.175,10 compreende também

R$ 29.175,10 provenientes dos rendimentos de aplicação financeira apurados na conta específica vinculada aos recursos transferidos, cuja disponibilidade e regularidade de utilização deverão ser comprovadas no processo.

BARBOSA FERRAZ, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

VINICIUS MOZINI REIS
ENGª. CIVIL CREA-PR: 218510/D

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o responsável pela unidade administrativa abaixo assinado declara, para os devidos fins, estar ciente e de acordo com o inteiro teor do ETP – Estudo Técnico Preliminar, referente à Construção da Praça Santa Rita, compreendendo a implantação do monumento de 12 metros em PRFV, Monumento de Santa Rita de Cássia, calçamento, paisagismo, mobiliário urbano, instalações elétricas, bem como os demais serviços, elementos, materiais, especificações e demais itens previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do empreendimento.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com as **normas técnicas, legislações, regulamentos e demais disposições aplicáveis** ao objeto, comprometendo-se a observar e fazer cumprir as exigências e especificações estabelecidas nos documentos técnicos que integram o processo.

Por fim, declara, para todos os fins de direito, sua **ciência, concordância e plena aceitação** quanto ao inteiro teor do ETP e dos demais documentos que compõem o empreendimento.

PAULO CÉZAR PETERNELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS URBANOS

AUTORIZAÇÃO

(x) autorizo o prosseguimento processo de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.

() autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas

() reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Tratamento	Responsável
Condições climáticas adversas (chuvas intensas)	Períodos chuvosos e instabilidade climática	Paralisação dos serviços e atraso no cronograma	Alta	Alto	Alto	Previsão contratual de prorrogação por força maior; planejamento do cronograma conforme sazonalidade; acompanhamento climático	Administração
Execução dos serviços em desacordo com o projeto básico	Falhas técnicas ou interpretação inadequada do projeto	Comprometimento da qualidade e retrabalho	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua; exigência de ART/RRT; conferência prévia das etapas executadas	Contratada / Administração
Atraso na execução do cronograma físico-financeiro	Falta de planejamento operacional ou logística inadequada	Prejuízo ao interesse público e à trafegabilidade	Média	Alto	Alto	Definição clara de prazos; aplicação de penalidades; reuniões periódicas de acompanhamento	Contratada
Empresa sem capacidade técnica ou operacional adequada	Subdimensionamento de equipe ou equipamentos	Paralisação ou execução deficiente da obra	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica na habilitação; análise documental rigorosa	Administração
Elevação de custos durante a execução	Variação de preços de insumos ou falhas de estimativa	Solicitação de reequilíbrio indevido	Média	Médio	Médio	Contrato a preço global; vedação de reajustes fora das hipóteses legais; fiscalização das medições	Administração
Impactos ambientais indesejados	Movimentação de solo e descarte inadequado de resíduos	Danos ambientais e passivos administrativos	Baixa	Médio	Médio	Orientação ambiental; controle de erosão; correta destinação de resíduos	Contratada

Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Tratamento	Responsável
Acidentes de trabalho	Descumprimento das normas de segurança	Paralisação da obra e responsabilização legal	Baixa	Alto	Médio	Exigência de EPIs; cumprimento das normas de segurança do trabalho	Contratada
Falhas na fiscalização contratual	Acúmulo de atribuições ou ausência de registros	Execução inadequada sem correções tempestivas	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscal e gestor; relatórios periódicos	

Os riscos foram identificados considerando as etapas de planejamento, contratação, execução e fiscalização do objeto, avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto sobre o resultado da contratação, com definição de medidas preventivas e corretivas, bem como a alocação da responsabilidade.
Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como riscos diretos de má execução do objeto, são de responsabilidade da contratada.
Para os caracterizados como administrativos são de responsabilidade do Município, em todas as fases do certame, e da contratação.
Salientamos aqui, que a fim de minimizar os riscos eventuais relacionados à execução do objeto, a Administração Municipal, está prevendo aos custos totais, percentual de BDI - Benefício e Despesas Indiretas a ser determinado e calculado sobre os valores contratuais.

Da responsabilidade técnica:

Instituída pela Lei 6.496/77, a Anotação da Responsabilidade Técnica define as obrigações e identifica os responsáveis pelo empreendimento em cada área tecnológica. Com isso, o profissional fica vinculado à sua atuação, e a ausência da ART presume o exercício ilegal da profissão, se não houver participação de profissional habilitado ou a eventual irregularidade do profissional, sujeitando-se assim a atuação pelo Conselho.

Da responsabilidade civil do engenheiro:

- Responsabilidade contratual: pelo contrato firmado entre as partes para a execução de um determinado trabalho, sendo fixados os direitos e obrigações de cada uma;
- Responsabilidade pela solidez e segurança da construção: pelo Código Civil Brasileiro, o profissional responde pela solidez e segurança da obra durante cinco anos; é importante pois, que a data do término da obra seja documentada de forma oficial. Se, entretanto, a obra apresentar problemas de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro do profissional, este será responsabilizado, independente do prazo transcorrido, conforme jurisprudência existente;
- Responsabilidade pelos materiais: a escolha dos materiais a serem empregados na obra ou serviço é da competência exclusiva do profissional. Logo, por medida de precaução, tornou-se habitual fazer a especificação desses materiais através do "Memorial Descritivo", determinando tipo, marca e peculiaridade outras, dentro dos critérios exigíveis de segurança. Quando o material não estiver de acordo, com a especificação, ou dentro dos critérios de segurança, o profissional deve rejeitá-lo, sob pena de responder por qualquer dano futuro;
- Responsabilidade por danos a terceiros: é muito comum na construção civil a constatação de danos a vizinhos, em virtude da vibração de estaqueamentos, fundações, quedas de materiais e outros. Os danos resultantes desses incidentes devem ser reparados, pois cabe ao profissional tomar todas as providências necessárias para que seja preservada a segurança, a saúde e o sossego de terceiros. Cumpre destacar que os prejuízos causados são de responsabilidade do profissional e do proprietário, solidariamente, podendo o lesado acionar tanto um como o outro. A responsabilidade estende-se, também, solidariamente, ao subempreiteiro, naquilo em que for autor ou coautor da lesão;
- Ainda, deverá observar as previsões legais expressa no Código Civil Brasileiro, Lei Nº 14.133/2021, Leis e normas do CONFEA, dentre outras, acerca da responsabilidade pós-contratual, seja da obra, seja dos materiais.

Barbosa Ferraz-PR, 27 Outubro de 2026

VINICIUS MOZINI REIS
ENGª. CIVIL CREA-PR: 218510/D